

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de março de 2021

05 Páginas / Ano 5 / Edição nº 413



DECRETOS

DECRETO nº. 263/2021

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion 50.000,00
256.3.1.90.94.00.00.00.00 (000) Indenizações e Restituições

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

1 - Oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
10.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.058 Eventos Culturais e Artísticos 50.000,00
226.3.3.90.39.00.00.00.00 (000) Serviços Pessoa Jurídica

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 264/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2018, classificado em 14º. Lugar, o Senhor **ALISSON HENRIQUE WALLIS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.901-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.119-52, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 265/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02138/2021, e,

Considerando a Diretriz nº. 12 do Plano Estadual de Saúde - 2012/2015, que define a implantação do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde - VIGIASUS;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam credenciados para atuar como Agente Municipal nas ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador), com prerrogativas concernentes à fiscalização, orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente, os seguintes servidores:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.proergs.com.br/verificadorweb/>

o **AMÁLIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.961-68;

o **JOSUÉ RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.418 SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.009-25;

o **GISELE MARINS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.753-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.339-65;

o **JOSIMARA MARIA DINIZ MOREIRA E OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.850-6 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.838-73;

o **NATANA JUNQUEIRA LEAL COSTA PELÁ**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro - VISA/SVE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.597-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-19;

o **CARINE FRANCIELE DE LIMA PEDROTTI**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.407-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.369-47;

o **NAJLA PAPA TEIXEIRA MARINHO DE BARROS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário, CRMV nº. 3277-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.473-6 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.699-09;

o **LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.147-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.399-68;

o **CHRISTIAN DE LIMA LINHARES**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.119-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-48;

o **DIEGO DA SILVA MARIANO**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-8 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.878-66;

o **LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.702-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-34;

o **MARCELI MARTINS DA SILVA PRADO**, brasileira, casada, Fiscal de Saneamento, nomeada diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 004/2020 - Edital nº. 004/2020, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.958-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-85;

o **JUAZEL FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.673-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-07;

o **MARLENE DE ALMEIDA GARCIA**, brasileira, casada, Fiscal de Saneamento, nomeada diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 003/2020 - Edital nº. 003/2020, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.910-8 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-87;

o **WAGNER PROENÇA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Fiscal de Saneamento, nomeado diante aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 004/2020 - Edital nº. 004/2020, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.174-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.379-20.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 196/2020.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 266/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecciosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariáiva; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Considerando a importância do comércio na economia local; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange as medidas de combate à pandemia e a necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **08/03/2021 a 17/03/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 20:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 20:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

Art. 3º. Permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, o proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariáiva/PR.

§1º. Durante o fim de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021 fica permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021.

§2º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes permitindo-se a venda apenas para motoristas profissionais que estão viajando, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas.

Art. 5º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Art. 6º. Em relação a bares, restaurantes e lanchonetes deverão atender a ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, sendo permitido nos dias 13 e 14 o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de Delivery, além das regras dispostas no Anexo II;

§1º. As atividades previstas no *caput* deste artigo, é vedado o delivery de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 05 horas;

§2º. As atividades previstas no *caput* deste artigo, somente serão permitidos sob medicação, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 7º. Os tempos relaxados de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitado o horário previsto no *caput* do art. 2º, além disso, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 15% (quinze por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civis e penais dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 8º. Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV. Casas noturnas e atividades correlatas;

V. Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 9º. Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades presenciais das Instituições de Ensino, públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adquirem-se às normas instituídas na Resolução SESA nº. 098/2021 e suas alterações, especialmente respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos.

Parágrafo Único. As aulas para os alunos da rede municipal de educação de Jaguariáiva se darão de forma híbrida a partir de 15 de março de 2021.

Art. 10. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 11. Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 12. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 13. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariamente do Executivo Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 249/2021.

Art. 16. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

- I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos...
II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevavelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores...
III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento...
IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes...
V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas...
VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários...
VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc...
VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada...
IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos...
X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios...
XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão...
XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários...
XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado...
XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas...
XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

ANEXO II MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

- I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa...
II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas...
III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados...
IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários...
V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês...
VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização...
VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido...
VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza...
IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

- I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado...
II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados...
III. Locais onde os assentos são individualizados...
IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão...
V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências...
VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas...
VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas...
VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização...
IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras...
X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção...
XI. Os tempos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos...
XII. As pistas destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas...
XIII. As pistas destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha...
XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes...
XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas...
XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos...
XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local...
XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados...
XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa...
XX. Nas congregações que celebram a eia, com partilha de pão e vinho...
XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca...
XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados...
XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones deve ser individual...
XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisado...
XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista...
XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração...
XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos...
XXVIII. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado...
XXIX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada...
XXX. Deverão ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA...
XXXI. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação...
XXXII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos...
XXXIII. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos...
XXXIV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas...
XXXV. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços...
XXXVI. Reunions internas nos Templos para organização de atividades...
XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros...
XXXVIII. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo...
XXXIX. Durante o período de quem é o líder legalmente constituído...

ANEXO IV MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

- I. Agendamento prévio da atividade...
II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores...
III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras...
IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos...
V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída...
VI. Somente será autorizada o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos individualmente...
VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários...
VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos...
IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios...
X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento...
XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral...
XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas...
XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios...
XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários...
XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal...
XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas...
XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas...
XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas da piscina...

para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada...

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Extrato Contratual INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1021/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
CONTRATADO: GALERIA DAS LETRAS - EDITORA, COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL DIDÁTICO EIRELI.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Aquisição de coleções de livros para serem utilizados em projetos educacionais...
VALOR: A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 494.154,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais)
PRAZO: 12 Meses
Data de assinatura: 05/03/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 109 - Cidade Alta
CNPJ nº 02.002.000-00 - Fone: (43) 3533-6666
CNPJ 76.919.300/0001-38
e-mail: smcecel@jaguaraiava.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL
ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
ANDRÉIA APARECIDA VALENTINI DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
EQUIPE TÉCNICA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jaguaraiava
Departamento de Educação
ROSANE SCATOLINI MACHADO Diretora Administrativa e Estudantil
Assessoria Pedagógica
Francieli Schullis Manares
Lucia Elena da Silva dos Santos
Juliana da Silva Ribeiro Teixeira
Márcia Regina de Oliveira Rodrigues
Priscila de Barros Maloski
Priscila Frizzaco Aldo
Valdineia Moreira Danekwski
Equipe Multidisciplinar
Fernmij W. K. de Groot - Fonoaudióloga
Karina Perera - Psicóloga
Leonardo Augusto Roccoon - Psicólogo
Leticia Boschni Rodrigues Zub - Fonoaudióloga
Muneli Patrícia Pontes de Souza - Assistente Social
Documentação Escolar
Flávia Raici de Miranda
Mentoria Escolar
Adriana de Castro
Juliana Olivo Sales - Nutricionista

EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3533-5638
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Comitê Municipal de Planejamento e Providências para Retorno às aulas Presenciais, pós pandemia.

[Decreto 197/2021](#), alterou o Decreto 304/2020.

- Alcione Lemos – Prefeito Municipal
- Erla Maria Ribeira de Mello – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- Andréia Aparecida Valentim – Diretora Municipal de Educação
- Flávia Racir de Miranda – Representante dos Documentadores Escalares
- Cleiton Junior Bueno Martins – Representante do Poder Legislativo
- Mariana Brisola – Representante de Negócios Jurídicos
- Josimara Maria Diniz Moreira de Oliveira – Representante da Vigilância Sanitária
- Bruna Moura Jorge Ulrich – Representante da Vigilância Epidemiológica
- Fransiane Valentim Guimarães – Representante dos Educadores Infantis
- Priscila Frizzaco Adão – Representante dos Professores
- Simone Leite Cunha – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Cristina Alferes – Representante do Conselho Tutelar
- LudemilkoJoturek – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- CristiamSchimiguel – Representante do Departamento de Logística
- RosineteMergue – Representante dos Pais
- Edilaine Alves Barreto – Representante dos Pais
- Terezinha Mariana da Silva Vanjura – Representante da E. M. Júlio de Mesquita Filho
- Aldovando Chagas Teixeira – Representante do CEMEI Profª Ivani Pinheiro Zanão
- Caren Priscila Pulquério Alves – Representante da E. M. Elza Baptista Fonseca
- Eliane da Silva Ferreira – Representante da E. M. Dalva de Azevedo Delgado
- Rogéria Leigus do Nascimento – Representante da E. M. Antônio Fanchin
- Eliana Aparecida Ferreira de Lima – Representante da E. M. Carlos Carneiro Sampaio
- Filomena Aparecida de Lima e Silva – Representante da E. M. Maria de Lourdes O. Taques
- Dilton Thiago Vieira de Souza – Representante da E. M. Prefeito Aristides Soares
- Juliana de Fátima Rocha Campos Prado – Representante da E. M. Professora Rosa Collete
- Raquel Baptista Araújo de Melo – Representante da E. M. Walquíria Carneiro Xavier da Silva
- Gisáine de Oliveira Santos – Representante do CEMEI Dr. Santos
- KliciaGivanise Pereira dos Santos – Representante do CEMEI Profª Maria Luiza Pietruchinski de Mattos.
- Daniele Cristine Talar Pinto – Representante do CEMEI Pedro Nunes
- Débora Diniz Côrrea – Representante do CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia
- Camila Skavinski – Representante do CEMEI Wilma Simon Faria

1. Como deverá ser o retorno-Protocolo de Biossegurança

Atendendo aos dispositivos legais, que contempla o Protocolo de Biossegurança, em conformidade com a [Resolução da SESA nº 0098/2021](#), [Resolução da SESA nº 134/2021](#), ["Protocolo Volta às aulas"](#) - Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 [Resolução Conjunta n.º 01/2020 - CC/SEED de 06 de julho de 2020](#), [Resolução SESA nº 636/2020](#).

Considerando o [Decreto Municipal 181/2021](#), e que a Rede Municipal de Ensino é composta pelas 09 escolas urbanas (E.M Antonio Fanchin, E.M Carlos Carneiro Sampaio, E.M Dalva de Azevedo Delgado, E.M Elza Baptista Fonseca, E.M Julio de Mesquita Filho, E.M Maria de Lourdes de Oliveira Taques, E.M Prefeito Aristides Soares, E.M Professora Rosa Maria Collete Rocha Leite, E.M Walquíria Carneiro Xavier da Silva e 04 rurais (E.R.M Candinha de Moura Jorge, E.R.M Maria Nicoletti Ribas, E.R.M Samaritana Carneiro Tavares, E.R.M Prefeito Silas Gerson Ayres) e os 06 CEMEIS (Dr. Santos, Professora Ivani Pinheiro Zanão, Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos, Pedro Nunes, Professora Wilma Simon Faria, Waldemar Manoel de Gouveia) estabelece:

De acordo com o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica- MEC e o Protocolo do Paraná, as orientações gerais são:

1. Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;
2. Verificar as condições de trabalho de todos profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza;
3. Avaliar se as condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;
4. Definir formas de garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros, e também de equipe suficiente para o trabalho;
5. Decidir como será o processo de alimentação dos alunos: se ocorrerá dentro das salas de aula ou em cantinas/refeitórios, se há espaço de atendimento para garantir a distância mínima entre pessoas, se há condições para reaquecimento de alimentos; como será a distribuição de alimentos;
6. Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares presenciais, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo uma avaliação da capacidade da instituição para receber os alunos e os profissionais da educação.

Para tanto, as instituições de ensino, atendendo as orientações do Comitê de Operações emergenciais e do Comitê de Retorno as Aulas Presenciais, instituirão uma comissão para acompanhamento dos protocolos, sendo a mesma composta preferencialmente representantes dos Conselhos Escolares, composta por : Direção, 1 Documentador Escolar, 1 professor, 1 da equipe de apoio que preferencialmente seja brigadista e como representante da saúde através das UBS de referência com suas respectivas coordenadoras, conforme área de abrangência em que a instituição está situada, sendo tal comissão formada através de registro em ata. A qual compete:

- ✓ Divulgar, de forma atualizada, constante e ampla, o Protocolo de Biossegurança, em mídias eletrônicas das instituições, turmas dos ambientes virtuais, via e-mail, telefone e cartazes.
 - ✓ Recolher o termo de compromisso e de ciência assinado pelos pais ou responsáveis (Anexos 1 e 2);
 - ✓ Monitorar constantemente o cumprimento do Protocolo de Biossegurança.
 - ✓ Informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados.
 - ✓ Preencher o formulário "Pesquisa Instituições de Ensino do Paraná", disponível em: <https://redcap.appsepa.pr.gov.br/surveys/7s-RK3Y9WPEHT>;
 - ✓ Realizar preenchimento **quinzenal** do questionário para acompanhamento de casos laboratorialmente confirmados da COVID-19, e casos suspeitos ainda sem resultado exame, para identificação de surtos nas instituições de ensino municipais, estaduais, públicas e privadas. <https://redcap.appsepa.pr.gov.br/surveys/7s-HCRIRN34>
 - ✓ Link do formulário para preencher com os dados da Comissão instituída nas escolas: <https://forms.gle/3VCTyE1tPatZGcr36>
 - ✓ Prestar esclarecimentos ao NRE que através da fiscalização com a comissão irá acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais, na rede municipal, com as visitas agendadas.
7. Definir a quantidade de alunos a ser distribuída em cada sala de aula, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metro;
8. Checar se a quantidade de máscaras e outros itens de segurança necessários à segurança coletiva e individual são suficientes;

9. Identificar quais entidades ou órgãos que estão no entorno da escola podem auxiliar no retorno às aulas presenciais, com a implementação das medidas de segurança, a exemplo das relacionadas à segurança alimentar e nutricional, deverão estar de acordo com as novas medidas pós Covid-19.

10. Atuar junto à Atenção Primária à Saúde para que, no caso de problema de saúde dos profissionais da educação ou dos estudantes, fazer a referência e o acompanhamento dos casos;

11. Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, respeitando-se a medida de distanciamento social;

12. Organizar a rotina e exclusiva de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual (inclusive toucas, luvas e roupas adequadas para essa limpeza), inclusive de limpeza de talheres, copos e pratos, utilizados nas merendas;

13. Garantir a comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19 e deverão conter informações sobre assepsia e limpeza não só das próprias mãos, mas do uso de áreas comuns;

14. Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada, saída, alimentação e intervalo escolar de modo a evitar aglomerações;

15. Realizar estratégias de orientação sobre formas de prevenção da Covid-19, sobre higiene das mãos, uso de máscara, identificação dos sintomas da Covid, assim como ações a serem realizadas caso algum desses sintomas sejam identificados;



Há necessidade de procurar atendimento médico, (conforme as orientações das autoridades locais) caso apresente os sintomas. No município de Jaguaraiava as unidades de referência no caso dos sintomas são: UBS Dr. Domingos Cunha (Bairro Santa Cecilia) e o Hospital Carolina Lupion (Cidade Alta).

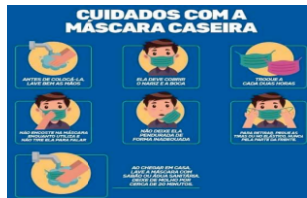
Casos de Contaminação

Caso seja verificada a temperatura corporal maior que 37,1°C, o estudante deve permanecer em um local com baixa circulação de pessoas a fim de assegurar o distanciamento.

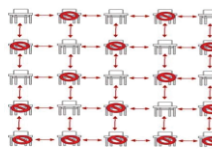
A direção deve entrar em contato com os pais e responsáveis e comunicar à comissão da Instituição para que essa entre em contato com o NRE (via contato telefônico e, também, através do preenchimento do link <https://rebrand.ly/monitoramentoescolar> e Assistente Social da SMECEL e solicitar aos pais que procurem as unidades de saúde referência no município.

Em caso de suspeita ou confirmação de Covid o estudante/profissional/instituição deve seguir o Protocolo da Vigilância em Saúde que será publicado.

16. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras.

**NA ORGANIZAÇÃO DAS SALAS:****Distanciamento Físico:**

Na sala de aula demarcar as carteiras que não serão utilizadas, ou retirar, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula.

**PRIMEIRA FASE (50 % de alunos de cada turma)**

Poucos alunos vão frequentar as aulas presenciais, por exemplo 1 turma com 25 alunos, sendo o percentual de 50% - 12 alunos em média frequentarão semanalmente e os outros 13 ficam em casa no ensino remoto e depois revesa, considerando o aval dos pais no TERMO DE COMPROMISSO (Anexo 1).

SEGUNDA FASE (75% de alunos de cada turma)

Mais alunos vão frequentar as aulas presenciais e menos estarão em casa, considerando ainda 1 turma com 25 alunos sendo o percentual de 75% - 18 alunos em média frequentarão semanalmente.

**TERCEIRA FASE**

Todos os alunos vão frequentar as aulas presenciais



Na terceira fase, as aulas presenciais já terão sido 100% retomadas, mas é importante que todas as medidas de higiene continuem sendo praticadas, a fim de manter o local seguro para todos.

O distanciamento de segurança entre as pessoas é necessário para proteção e segurança de todos. Por isso deve ser de no mínimo 1,5m.



Demarcar o distanciamento mínimo de 1,5 metro no chão, escadas, entre outros.

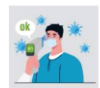


O retorno das atividades presenciais será feito assim que as autoridades permitirem o funcionamento das escolas em Jaguaraiava.

O ingresso nas unidades deverá ser feito com o uso de máscara por todos. Sabe-se da dificuldade de adaptação que os alunos possuem em relação ao uso, porém é preciso incentivar e conscientizar sobre a importância da utilização.

Para os alunos da Educação Infantil, das turmas de infantil IV e V há também a obrigatoriedade de usar máscara, e as medidas de higienização e cuidados serão constantes.

Recomendamos que os estudantes ao chegarem na instituição estejam com as máscaras de tecido e dentro de saco plástico esteja com a outra, devido a troca que deverá ser feita a cada 2 horas, bem como os professores.



A medição e o controle de temperatura serão fundamentais para proteger o ambiente de aprendizagem. As unidades devem adquirir termômetros digitais com infravermelhos e todos os alunos precisarão medir a temperatura - que deverá estar abaixo de 37,1 °C. Alunos e colaboradores que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,1°C não devem ter a entrada permitida. Ao longo do dia, novas medições deverão ser realizadas a fim de ter certeza de que a temperatura esteja de acordo com o permitido, deixando todos em segurança.



A manutenção e higienização dos ambientes deve ser feita em todo o final das atividades presenciais, nos turnos, com aplicação de produtos desinfetantes. Durante as atividades, é fundamental a higienização contínua de banheiros, salas de aula, maçanetas, bebedouros e corrimões, bem como teclados, controles remotos, etc.

- ✓ Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) no ambiente escolar, tendo em vista a dificuldade de higienizar as superfícies.
- ✓ Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos; realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- ✓ O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir; o lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Em todo o ambiente deve ser disponibilizado displays contendo álcool em gel 70%.



A ventilação dos ambientes é necessária para que o local fique o mais arejado possível, principalmente nas salas de aula. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos; Realize atividades em áreas abertas sempre que possível.



Os bebedouros deverão estar disponíveis apenas para encher squeezez, garantindo a distância entre a boca da garrafa e o bocal, sendo que cada usuário deve ter a sua (individual).



As reuniões com familiares poderão ocorrer de forma on-line - tanto as coletivas de classe, como as individuais com os pais ou responsáveis, ou respeitando-se as determinações legais, no caso das sanitárias e de saúde. Do mesmo modo, as reuniões administrativas e com os professores e os coordenadores seguirão o mesmo procedimento.

2. Uso de EPIS

Os equipamentos de proteção individual (EPIS) são dispositivos ou produtos, de uso individual, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde de um indivíduo.

Indivíduos	EPIS necessários
Aluno(a)	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas - observando a contra-indicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70% Saqueiro individual.
Coordenador(a)	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas) Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Diretor(a)	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Professor(a)	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Documentador (a)	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Merendeira	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Avental; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Touca descartável; Luvas de proteção descartáveis
Serviços gerais	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Protetor facial (face shield); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.
Profissional responsável por aferir a temperatura dos alunos	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Luvas descartáveis.
Profissionais de apoio na educação inclusiva	Máscara (deve ser trocada a cada 2 horas); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Tabela- Fonte: Guia de orientações MEC

3. Protocolo pedagógico a ser explorado pelos professores



O retorno às aulas deve ser de acolhimento para que o clima educacional seja recuperado. É importante que as novas regras de convivência sejam bem explicadas aos alunos para que tenham ciência dos cuidados necessários.



Os hábitos de higiene devem ser diários e, por isso, os educadores precisam esclarecer aos alunos a importância de cobrir a boca com o cotovelo ao espirrar; não beijar nem abraçar; não partilhar alimentos, bebidas ou objetos para estudo (lápis, caneta, borracha, estojos, etc) ou de comunicação (celulares, tablets, etc), lavar as mãos e usar álcool em gel durante as aulas, além de máscara de proteção.



Ajude os alunos a entenderem o processo de contágio do vírus, aborde os conceitos básicos de prevenção e de controle de doenças. Use atividades que demonstrem como os germes se espalham e a importância de seguir os hábitos de higiene.



As atividades físicas precisarão ser repensadas em uma abordagem que exclua o contato físico entre os alunos e a troca de materiais, planejadas para ambientes abertos ou arejados.



O acolhimento socioemocional é fundamental neste momento, pois os alunos ficaram muitos dias em isolamento social, recebendo muitas notícias e com uma rotina totalmente alterada. Ouça as preocupações dos alunos, responda às perguntas deles e incentive-os a expressar seus sentimentos. E devem contar com o auxílio dos psicólogos que compõem a equipe multidisciplinar da SMECEL.

Para tal, as escolas podem considerar as seguintes estratégias:

- Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando o contato próximo entre eles;
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1,5 metro;
- Aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras e demais espaços de ocupação pelos alunos da sala de aula, laboratórios e outros ambientes, reorganizando o espaço para manter a distância de pelo menos 1,5 metro entre os estudantes;
- Virar as mesas/cadeiras para a mesma direção;
- Evitar a aglomeração de estudantes em áreas comuns, particularmente os de outras classes;
- Realizar as refeições no refeitório escalonando o uso, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes.
- Orientar que os estudantes levem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas e outros objetos.
- Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o seu manuseio repetido por várias pessoas;
- Evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir a quantidade de estudantes que podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
- Evitar a entrada de voluntários, convidados externos e pais/responsáveis na escola. A circulação desses nas dependências internas da escola deve ocorrer somente quando for inevitável e conforme a avaliação da direção escolar, sempre observando as orientações.

4. Atenção aos alunos com deficiência

O retorno dos estudantes com deficiência deve ser cuidadosamente planejado assim como o dos demais membros da comunidade escolar.

Em geral, esses estudantes necessitam de contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como demandam maior atenção dos profissionais da educação em todas as medidas já citadas.

Devido à complexidade dos casos, recomenda-se às famílias e aos profissionais da saúde que indiquem às escolas alguma recomendação diferenciada entre aquelas que já foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde em virtude de alguma necessidade específica de cada um desses estudantes, a pertinência ou não do uso de máscara e a escolha dos profissionais mais adequados para acompanhá-los na escola. Sempre que possível e seguro, recomenda-se que as crianças ou jovens com deficiência voltem às aulas juntamente com os demais estudantes. São cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados:

1. Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
2. Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
3. Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência no acesso aos EPIS e planejar capacitação que contemple as especificidades dos cuidados com esses estudantes;
4. Destacar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;
5. Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de Língua de sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
6. Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;
7. Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
8. Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, reles, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;
9. Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
10. Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
11. Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.

5. Protocolo para as famílias

Apoiar a escola é de extrema importância e neste período não é diferente. Pergunte como você pode apoiar os esforços de segurança na unidade, orientando seus filhos sobre as medidas de higienização e das atribuições nas atividades escolares.

Caso tenha sugestões ou informações que acredita ser relevante, compartilhe com a sua comunidade escolar.

Ter o compromisso da participação dos filhos nas atividades para sanar as defasagens.

Realizar as atividades remotas no período em que seu filho estiver em casa **este caso deixar que a criança realize a atividade, não fazer por ela.** Assinar o termo de compromisso (no caso presencial) e o de ciência (no remoto), se responsabilizando por qualquer que seja o formato de ensino de seu filho.

6. Protocolo Transporte Escolar

1. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.
2. Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.
3. Usar máscara, obrigatoriamente;
4. Alunos e colaboradores que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,1°C não devem ter a entrada permitida no transporte;
5. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
6. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
7. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
8. Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
9. Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
10. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
11. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola
12. Proibida a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
13. Alguns assentos serão mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.
14. Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
15. Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

7. Checklist de segurança

Ronda diária de controle de atividade interna da instituição.

Responsável: _____

Data: / / Horário: _____

- Uso de máscara facial
- Uso de viseira
- Uso de touca e avental pelas assistentes
- Uso de squeeze nos bebedouros
- Medição de temperatura durante o período
- Higienização durante o período (lavagem de mãos, higienização de pertences sobre a mesa, uso de álcool gel)
- Último horário em que o banheiro foi higienizado; indicar os banheiros supervisionados
- Ambientes visitados e abastecidos com álcool gel e toalhas descartáveis
- Respeito ao distanciamento
- Controle de faltas e contato com a família
- Algum aluno ou colaborador com sintomas
- Salas de aula visitadas com ventilação adequada e porta aberta
- Checagem dos tapetes sanitários.

Anexo 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA/COVID19 RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

Instituição de Ensino: _____

Eu, _____ inscrito no CPF sob o Nº _____ responsável pelo estudante _____, matrícula _____, turma _____, ma tricolado (série) _____, turma _____, Declaro que:

- ✓ Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19.
- ✓ O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- ✓ Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- ✓ O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, bem como troca-la a cada 2 (duas) horas, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- ✓ O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de recuperação em que o estudante estiver nas atividades a distância.
- ✓ O estudante, o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

- Utiliza transporte escolar municipal
- Utiliza transporte particular. Qual? _____
- Não utiliza nenhum tipo de transporte

Jaguaraiava, _____/_____/2021

Assinatura do Responsável

ANEXO 2
TERMO DE CIÊNCIA

Instituição de Ensino: _____

Eu, _____ inscrito no CPF sob o Nº _____ responsável pelo estudante _____, matrícula _____, ma tricolado (série) _____, turma _____, Declaro que:

- ✓ Estou ciente que a instituição se organizou para cumprir todos os protocolos de Segurança para retornar com as atividades presenciais, porém NÃO AUTORIZO meu filho (a) a retomar as atividades escolares de forma presencial/ou revezamento.
- ✓ Estou ciente da OBRIGATORIEDADE em retirar as atividades remotas nesta instituição de ensino de acordo com o cronograma preestabelecido.
- ✓ Estou ciente QUE É DE MINHA RESPONSABILIDADE RETIRAR AS ATIVIDADES E DEVOLVÊ-LAS PARA CORREÇÃO NOS PRAZOS PREESTABELECIDOS PELA INSTITUIÇÃO.
- ✓ Estou ciente que o NÃO CUMPRIMENTO dessa obrigatoriedade, levará a instituição a realizar todos os direcionamentos cabíveis para que o estudante não seja prejudicado pedagogicamente.

Jaguaraiava, _____/_____/2021.

Assinatura do Responsável

ORIENTAÇÕES DE AFASTAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA:

DEFINIÇÕES:

Síndrome Gripal (SG): quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que apenas relatada e não aferida, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.
EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Síndrome Gripal que apresente dispnéia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.
EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Surto: Situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de



evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas, em determinado período.

Caso Suspeito de Covid-19: Indivíduo que apresente sinais e sintomas de síndrome gripal ou SRAG e que ainda não apresenta critério de confirmação laboratorial ou clínico.

Caso Confirmado de Covid-19: Indivíduo que apresente sinais e sintomas de síndrome gripal ou SRAG e que foi submetido a exame laboratorial (Imunológico ou de Biologia Molecular) com resultado detectável para o vírus.

Caso Descartado de Covid-19: Indivíduo que apresente sinais e sintomas de síndrome gripal ou SRAG e que realizou exames específicos para detecção do vírus, em datas oportunas para cada metodologia, e apresentou resultado não detectável.

MANEJO DE CASOS SUSPEITOS:

Isolamento:

O isolamento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, deve seguir as recomendações da Resolução SESA 098/2021, Artigo 21:

"Art. 21. A orientação para o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como dos contactantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde e considerar o que segue:

I – Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

II – SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares.

III – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 (vinte) dias do início dos sintomas ou após 10 (dez) dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

IV – Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR – detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias da data de coleta da amostra.

V – Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 (catorze) dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

VI – Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e manter o afastamento físico intradomiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes."

Definição de contato próximo de casos confirmados de COVID-19 segundo a Nota Orientativa SESA 040/2020: ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância ou permanecer a menos de um metro de distância durante transporte, sem uso de máscara.

Contatos domiciliares de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, devem permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início de sintomas do contactante. Não há orientação de isolamento dos contatos deste indivíduo.

Atendimento:

Os casos suspeitos de Covid-19 devem ser encaminhados para atendimento médico nas unidades de referência para pacientes sintomáticos respiratórios, sendo elas:

- Hospital Municipal Carolina Lupion
Endereço: Rua Sebastião Xavier Sobrinho, 592 - Cidade Alta, Jaguariáiva - PR, 84200-000
Horário: Aberto 24 horas
Telefone: (43) 3535-5420.

- Unidade Básica de Saúde Drº Domingos Cunha
Endereço: Rua Paranaguá - Santa Cecília
Horário: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 21:00 horas.
Telefone: (43) 3535-6826.

Análise laboratorial de casos suspeitos:

- Biologia Molecular (RT-PCR em tempo real):
Exame realizado através de coleta de Swab nasofaríngeo, na fase aguda da doença entre o 3º e o 7º dia do início de sintomas. O tempo médio de liberação deste exame é de 2 a 5 dias, dependendo do laboratório responsável pela execução.
Este é o único exame que descarta verdadeiramente o caso suspeito se realizado na data correta.

- Exames Imunológicos (Teste Rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos):
Exame realizado através da análise de sangue, na data oportuna, a partir do 8º dia de início de sintomas.
- Exame Imunológico (Teste Rápido de Antígeno):
Exame realizado através de coleta de Swab nasofaríngeo, na fase aguda doença entre o 3º e o 7º dia do início de sintomas, no entanto, ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Desta forma não liberam o indivíduo do período de isolamento.

Preferencialmente os estudantes que apresentarem Síndrome Gripal devem ser submetidos a exame de RT-PCR entre o 3º e 7º dia do início de sintomas, para melhor manejo dos contatos.

MONITORAMENTO DE TURMAS E SUSPENSÃO DE AULAS:

É imprescindível que as instituições de ensino comuniquem o Departamento de Vigilância em saúde o aparecimento de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, o mais breve possível após o conhecimento. Desta forma a análise e tomada de decisão deve ocorrer em conjunto entre a escola e o serviço de saúde.

Situações Possíveis:

Turma com sinal de alerta: Classes que apresentem um indivíduo (aluno ou colaborador) suspeito de Covid-19, em isolamento.

Estas devem ser monitoradas diariamente, no intuito de identificar outros indivíduos sintomáticos respiratórios que possam ter relação com o caso índice identificado.

Não há orientação para suspensão das aulas presenciais, esta situação pode ser reavaliada com o Departamento de Vigilância em saúde, caso ocorra a confirmação do caso suspeito.

Turma Suspensa: Classes que apresentem dois ou mais indivíduos (alunos ou professor) suspeito ou confirmado de Covid-19, em isolamento, com vínculo temporal.

Estas devem ter as aulas suspensas pelo período de 14 dias a contar da data de contato com o caso índice.

Surto na turma ou na Instituição de Ensino: caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos por RT-PCR com vínculo temporal, ou seja, casos que ocorreram em menos de 14 dias entre eles e em condições sugestivas de que a transmissão ocorreu na Escola.

Suspensão de Aulas Presenciais na Instituição de Ensino: orientação de interrupção dos encontros presenciais caso 30% das turmas da escola estejam com as aulas suspensas, no mesmo período ou caso ocorra a classificação de um surto em toda a instituição.

CONTATOS DISPONÍVEIS:

Departamento de Vigilância em Saúde:
Enfermeiras: Gisele Marins, Natana Leal, Aline Moreira, Josimara Diniz.
Telefone: 3535 – 2122 ou 3535 – 3064.

Equipe de Monitoramento:
Telefone: 3535 – 6437.

REFERÊNCIAS:

- Resolução SESA PR 098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;
- Nota Orientativa nº 040/2020 SESA PR, de 11 de setembro de 2020;
- Nota Técnica SESA 01/2020, de 18 de maio de 2020;
- Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19), Ministério da Saúde.

Departamento de Vigilância em Saúde
Jaguariáiva, 23 de fevereiro de 2021.



CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222
Fone: (43) 3535-8750

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2019, decorrente do Preço nº 07/2019, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COOPERAGEM NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, entre CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, JOSÉ MARCOS PESSA FILHO, no fim assinado, e a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS SIRELI - CNPJ nº 07.473.724/0001- com sede na Tv General Francisco Lima e Silva, 123, São Francisco, CEP 80520-040, Curitiba - PR, representada por seu sócio gerente, Sr. Antonio Cesar R. de Moraes Filho, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, José Marcos Pessa Filho, no uso de suas atribuições legais, consoante determinação regimental.

Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 15ª (Décima Quinta), Parágrafo Segundo do Contrato nº 10/2019, in verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendida em especial a interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA no por meios escritos entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão fica estipulada a multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento que deverá ser pago pela parte que infringir qualquer Cláusula deste contrato, inclusive falta de pagamento ou abandono na prestação dos serviços antes de findo o prazo estipulado neste instrumento.

Considerando as diversas advertências dirigidas a contratante sobre suas transgressões para com seus funcionários, prestadores de serviço nesta casa legislativa, bem como a falta de resposta para os TERMOS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, recebido pela NOTIFICADA na data de 22/02/2020, para que regularizasse os pagamentos com seus funcionários, e inclusive devidamente alertada que caso não o fizesse poderia sofrer rescisão unilateral do Contrato 10/2019, com pagamento de multas inclusive, a Notificada deixou transcorrer in alba e nada apresentou como justificativa ou apresentou provas de regularidade da sua parte, assim por motivo de descumprimento do contrato, causando grave lesão a seus funcionários em vista de apropriação de valores que deveriam servir para os pagamentos de salários e encargos trabalhistas, ferido especificamente Cláusula Décima-Tercera e seus itens 2, 3, 4, 8 e 9, 16, 19 e, especialmente no que diz respeito ao item "5", que define como obrigação do contratante:

3 - **Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho,**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222
Fone: (43) 3535-8750

sem pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal prevista neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 10/2019 e seus aditivos, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA/PR e a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS SIRELI.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR, com base na Cláusula Décima-Quinta - Da Rescisão e seus parágrafos, do Instrumento contratual, c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as razões já mencionadas, segundo disposto o inciso II do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

III - É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor bruto de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referentes ao fornecimento do objeto do período 20/01/2021 a 20/02/2021, condicionados a comprovação de pagamento de salários, benefícios e encargos atrelados aos empregados contratados e lotados nos postos de trabalho contratados pela Câmara Municipal de Jaguariáiva.

IV - A presente rescisão não extingue a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima-Quarta, incisos 2,4,5,7,8 e 9 do contrato e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

V - Notifique-se a CONTRATADA, para que remova, adote as providências que entender cabíveis.

VI - Ao Procurador desta Casa para que adote as providências para cobrar eventuais multas contratuais.

Jaguariáiva, 02 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal

JOÃO CARLOS FILHO
Procurador Jurídico
Câmara Municipal

EM BRANCO